

## Estatuto remuneratório fixado

### Mandato 2026-2028

O estatuto remuneratório para os membros dos Órgãos Sociais foi deliberado na Assembleia Geral realizada no dia 26 de março de 2026, conforme se segue:

#### **Mesa da Assembleia Geral:**

Senhas de Presença

Presidente: 500,00€

Secretário: 350,00€

#### **Conselho de Administração:**

Ao estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto, designadamente as atualizações remuneratórias praticadas na Administração Pública.

##### Remunerações Fixas:

Presidente: Valor mensal líquido: 5.130,06 euros, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 2.052,12 euros, pago 12 vezes por ano;

Vogal: Valor mensal líquido: 4.104,05 euros, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.641,62 euros, pago 12 vezes por ano.

##### Remunerações Variáveis:

De montante e forma de pagamento estabelecidas no Contrato de Gestão a celebrar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez;
- Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço de 25% do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP; e,
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 euros, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do EGP.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público (EGP); e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

### **Fiscal Único:**

Conforme estabelecido na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, para o Fiscal Único efetivo a remuneração anual ilíquida será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da empresa e o respetivo fiscal único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao presidente do Conselho de Administração da EDM.

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único efetivo as despesas de transporte e alojamento, bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Aplicam-se, ainda, a todas estas remunerações as disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.